



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.026301/2025-38

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Fundação Universidade Federal do Maranhão, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, inscrito no CNPJ/MF nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Reitor, Professor Dr. Fernando Carvalho Silva, brasileiro, casado, nomeado por meio de Decreto S/N de 09/11/2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-20;

A Secretaria de Estado Agricultura Familiar (SAF), com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau, São Luís-MA, inscrito no CNPJ/MF nº 21.681.460/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Estadual, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, nomeado em 23 de maio de 2023, por Decreto publicado no Diário Oficial do Maranhão nº 096 de 24 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 00238604.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisa, inovação, extensão, capacitação, empreendedorismo e promoção da agricultura familiar, com ênfase na atuação junto a comunidades tradicionais e povos originários, tendo em vista o que consta do Processo n. 23115.026301/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisa, inovação, extensão, capacitação, empreendedorismo e promoção da agricultura familiar, com ênfase na atuação junto a comunidades tradicionais e povos originários, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente

Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

1. Realizar e participar de eventos em parceria com a SAF e demais instituições envolvidas;
2. Conduzir visitas, levantamentos de dados técnicos, socioeconômicos e ambientais, monitoramentos e demais atividades voltadas à elaboração de diagnósticos sobre comunidades tradicionais e povos originários no contexto da agricultura familiar;
3. Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de produtos e serviços relacionados a agricultura familiar no âmbito do acordo;
4. Prospeção de parcerias com instituições públicas e privadas para fomento ou financiamento de projetos e atividades no âmbito do acordo;
5. Elaborar e submeter projetos a editais de fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo, extensão, ciência, bioeconomia, agricultura familiar e saúde, preferencialmente com foco em comunidades tradicionais e povos originários;
6. Promover ações de capacitação, de acordo com as expertises da equipe executora, voltadas a comunidades tradicionais, povos originários e demais públicos interessados na agricultura familiar e na bioeconomia;
7. Disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos e/ou virtuais para a

realização de eventos, reuniões e outras atividades vinculadas ao presente acordo;

8. Elaborar e executar projetos de pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo relacionados à agricultura familiar, priorizando iniciativas com foco em comunidades tradicionais e povos originários;

9. Manter cooperação contínua com a SAF, pautada no interesse e benefício mútuos, atendendo às demandas institucionais da Universidade e da Secretaria, sempre que possível e mediante solicitação;

10. Divulgar, por meio dos canais institucionais da UFMA, as ações, projetos e eventos realizados em conjunto com a SAF, garantindo ampla visibilidade à parceria interinstitucional e aos resultados alcançados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

1. Realizar e participar de eventos em parceria com a UFMA e demais instituições envolvidas;

2. Promover capacitações, com base nas expertises da equipe executora, voltadas para comunidades tradicionais, povos originários e demais interessados no contexto da agricultura familiar;

3. Viabilizar condições adequadas de deslocamento e logística para a realização de visitas, levantamentos de dados técnicos, socioeconômicos e ambientais, monitoramentos e outras atividades necessárias à elaboração de diagnósticos sobre comunidades tradicionais e povos originários no âmbito da agricultura familiar;

4. Disponibilizar os dados e informações necessários para a execução eficaz dos objetivos propostos neste Acordo de Cooperação Técnica;

5. Apoiar a implementação de projetos de pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo relacionados à agricultura familiar, com prioridade para ações voltadas às comunidades tradicionais e povos originários;

6. Autorizar, quando necessário, a elaboração e submissão de projetos em editais de fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, empreendedorismo, bioeconomia, saúde e agricultura familiar, preferencialmente com foco em comunidades tradicionais e povos originários;

7. Intermediar o acesso a comunidades tradicionais e povos originários, visando à realização de estudos, pesquisas, diagnósticos e outras atividades pertinentes ao escopo deste acordo;

8. Manter cooperação contínua com a UFMA, pautada no interesse e benefício mútuos, atendendo às demandas da SAF e da Universidade, sempre que possível e mediante solicitação;

9. Divulgar, por meio dos canais institucionais da SAF, as ações, projetos e eventos realizados em parceria com a UFMA, assegurando visibilidade à presente colaboração interinstitucional e aos resultados alcançados pelo Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a

incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas

necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na

manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Pela Universidade Federal do Maranhão
Fernando Carvalho Silva
Reitor

Pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 01/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1639306** e o código CRC **DE7D9382**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

MARANHÃO CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65.080-805

DDD/Fone: 98 3272-8860

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando
Carvalho Silva

Cargo/função: Reitor

PARTICIPE 2: SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA

FAMILIAR CNPJ: 21.681.460/0001-00

Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65074-220

DDD/Fone: 3214-1700

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Ubirajara do Pindaré

Almeida Sousa

Cargo/função: Secretário de Estado

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF)

PROCESSO nº: 23115.026301/2025-38

Início (mês/ano): a partir da assinatura

Término (mês/ano): 24 meses a partir da assinatura

Descrição do Objeto:

A execução e desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisa, inovação, extensão, capacitação, empreendedorismo e promoção da agricultura familiar, com ênfase na atuação junto a comunidades tradicionais e povos originários, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF) decorre da necessidade de fortalecimento institucional e intersetorial no apoio à agricultura familiar no Estado do Maranhão, em especial no atendimento às demandas de comunidades tradicionais e povos originários.

Ampliando a integração entre ensino, pesquisa, inovação, extensão e políticas públicas, visando maior efetividade das iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

A proposta mostra-se de grande relevância ao promover a união de esforços e expertises da UFMA e da SAF, viabilizando a implementação de projetos de capacitação, empreendedorismo, bioeconomia e promoção da agricultura familiar. Além disso, favorece a prospecção de parcerias e acesso a editais de fomento, ampliando o impacto das políticas públicas voltadas ao setor.

O público-alvo do Acordo compreende agricultores familiares, comunidades tradicionais e povos originários do Estado do Maranhão, que serão diretamente beneficiados por ações de formação, pesquisas aplicadas, estudos de viabilidade e projetos de inovação e biodiversidade.

Os resultados esperados incluem:

- fortalecimento da agricultura familiar e de cadeias produtivas locais;
- promoção do desenvolvimento sustentável com geração de renda;
- valorização dos saberes tradicionais e práticas culturais;
- ampliação da visibilidade e alcance das ações interinstitucionais;
- estabelecimento de um modelo de cooperação que possa ser replicado em outras localidades.

Assim, o Acordo responde a um interesse recíproco e estratégico entre a Universidade e a Secretaria, potencializando recursos humanos, tecnológicos e institucionais em prol do desenvolvimento regional, da inclusão social e da valorização das comunidades tradicionais e povos originários do Maranhão.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Executar ações conjuntas de pesquisa, inovação, extensão, capacitação, empreendedorismo e promoção da agricultura familiar, com ênfase no apoio a comunidades tradicionais e povos originários, visando o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável no Estado do Maranhão.

Objetivos Específicos

- 1 . Desenvolver projetos de pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo voltados à agricultura familiar, priorizando iniciativas direcionadas a comunidades tradicionais e povos originários.
- 2 . Promover ações de capacitação e formação continuada, considerando as expertises técnicas e acadêmicas das

instituições, para agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos originários e demais públicos de interesse.

3. Realizar diagnósticos técnicos, socioeconômicos e ambientais que subsidiem políticas públicas e iniciativas de fomento à agricultura familiar.
4. Estimular a elaboração e submissão de projetos em editais de fomento à pesquisa, inovação, bioeconomia, biodiversidade, saúde e empreendedorismo, fortalecendo a produção científica e tecnológica no setor.
5. Apoiar a prospecção de parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar

recursos e oportunidades de financiamento de projetos.

6. Disponibilizar espaços físicos e virtuais para a realização de eventos, reuniões e atividades conjuntas, favorecendo a troca de experiências e a integração interinstitucional.
7. Divulgar as ações, projetos e resultados da cooperação por meio dos canais institucionais da UFMA e da SAF, garantindo ampla visibilidade e transparência.
8. Fomentar a valorização dos saberes tradicionais e práticas culturais das comunidades envolvidas, assegurando o respeito à diversidade e à inclusão social.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: [Mikele Candida Sousa de](#)

[Sant Anna](#) Telefone: (98) 9205-9141

E-mail: mikele.candida@ufma.br

Setor de Lotação: Assessoria de Projetos Estratégicos (ASPE/REITORIA UFMA)

Pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar - SAF:

Nome: José Ribamar Gomes de

Mesquita Telefone: (98) 981517978

E-mail: amarmesquita@gmail.com

Setor de Lotação: Superintendência de Biodiversidade, Povos e Comunidades Tradicionais (SBPCT/SAF-MA)

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Atividades Detalhadas	Responsável	Período	Duração
1. Estruturação Inicial e Governança	1.1 Designação de responsáveis	Nomeação formal de titular e suplente por cada instituição; comunicação oficial entre as partes.	UFMA + SAF	Mês 1	1 mês

	1.2 Plano de Trabalho	Definição do plano técnico-operacional, cronograma detalhado, indicadores de acompanhamento e definição de reuniões periódicas.	UFMA (coordenação técnica) + SAF (apoio)	M1 – M2	2 meses
2. Diagnóstico e Levantamento de Dados	2.1 Levantamentos técnicos e comunitários	Visitas de campo; coleta de dados socioeconômicos, produtivos e ambientais; entrevistas com comunidades tradicionais e povos originários.	UFMA (execução técnica) + SAF (apoio logístico, acesso comunitário)	M3 – M6	4 meses
	2.2 Relatórios diagnósticos	Sistematização dos dados, análise dos gargalos e potencialidades, elaboração de relatórios preliminares.	UFMA	M5 – M7	3 meses
3. Planejamento e Captação de Recursos	3.1 Definição de demandas prioritárias	Priorização de cadeias produtivas; identificação de tecnologias aplicáveis; alinhamento com políticas públicas.	UFMA + SAF	M6 – M8	3 meses

	3.2 Submissão de projetos e parcerias	Prospecção de editais (CNPq, FAPEMA, Finep, SAF/MA etc.); redação e submissão de propostas; articulação com empresas e cooperativas.	UFMA (projetos) + SAF (apoio institucional)	M8 – M12	5 meses
4. Execução de Ações	4.1 Projetos de pesquisa, extensão e inovação	Desenvolvimento de tecnologias para agricultura familiar; projetos de bioeconomia e valorização de produtos locais; incubação de empreendimentos comunitários.	UFMA	M9 – M18	10 meses
	4.2 Capacitações técnicas	Oficinas de boas práticas de cultivo, processamento, gestão, comercialização e inovação; cursos de curta duração.	SAF (coordenação local e execução técnica) + UFMA (execução técnica)	M10 – M20	11 meses

	4.3 Eventos de integração e difusão	Seminários, encontros regionais, eventos diversos, feiras e apresentação de resultados parciais às comunidades.	UFMA + SAF	M12 – M22	11 meses
--	--	---	------------	-----------	----------

5. Consolidação e Divulgação	5.1 Relatórios finais de execução	Avaliação do alcance das metas; relatório consolidado com indicadores qualitativos e quantitativos.	UFMA (síntese técnica)	M21 – M23	3 meses
	5.2 Divulgação institucional	Publicação dos resultados em sites oficiais, redes sociais, relatórios técnicos e em eventos regionais/nacionais.	UFMA + SAF	M24	1 mês

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

**Pela UFMA FERNANDO CARVALHO SILVA
REITOR**

**Pelo(a) PARCEIRO:
UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA SECRETÁRIO DE ESTADO**

Referência: Processo nº 23115.026301/2025-38

SEI nº 1639306